

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 2012

(Da Srta. Taise de Assis Pereira)

Altera o art. 6º da Constituição Federal para incluir o direito à Acessibilidade entre os direitos e garantias fundamentais.

A Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a acessibilidade, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 2º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo o Censo 2010, 45 milhões de brasileiros disseram ter algum tipo de deficiência, ou seja, quase 24% da população. Visto esse percentual tão elevado, percebemos o quão é importante que a população brasileira conscientize sobre a "Acessibilidade".

Deficiência segundo a conceituação encontrada na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é resultante da interação entre a pessoa e o meio ambiente, sendo a deficiência tanto mais grave quanto maiores forem as barreiras que a impedem de interagir com a sociedade.

Desta forma, percebemos o quão importante neste cenário é incluir. Para Romeu Kazumi: Inclusão, como um paradigma de sociedade, é o processo pelo qual os sistemas sociais comuns são tornados adequados para toda a diversidade humana - composta por etnia, raça, língua, nacionalidade, gênero, orientação sexual, deficiência e outros atributos - com a participação das próprias pessoas na formulação e execução dessas adequações.

A primeira vez que deparamos com a palavra acessibilidade, pensamos, naturalmente, que ela seja proveniente ou derivada da palavra acesso. Em geral essa palavra não está sozinha, vem contextualizada de conceitos técnicos ou práticos, normalmente associados a pessoas com deficiência. Sua essência, de fato, demonstrou a necessidade da transposição dos obstáculos arquitetônicos que impediam e impedem o acesso de pessoas com deficiência aos diversos ambientes.

Mas, ao longo do tempo, o conceito de acessibilidade assumiu dimensão mais ampla. Qualquer tipo de barreira para qualquer pessoa, mesmo sem deficiências ou apenas com limitações temporárias, passou a ser relacionado à acessibilidade. Assim, o conceito adquiriu sentido mais amplo.

Em vias gerais as seis dimensões da acessibilidade são: arquitetônica (sem barreiras físicas), comunicacional (sem barreiras na comunicação entre pessoas), metodológica (sem barreiras nos métodos e técnicas de lazer, trabalho, educação etc.), instrumental (sem barreiras instrumentos, ferramentas, utensílios etc.), programática (sem barreiras embutidas em políticas públicas, legislações, normas etc.) e atitudinal (sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos comportamentos da sociedade

Portanto, a acessibilidade é uma qualidade, uma facilidade que desejamos ver e ter em todos os contextos e aspectos da atividade humana. Se a acessibilidade for (ou tiver sido) projetada sob os princípios do desenho universal, ela beneficia todas as pessoas, tenham ou não qualquer tipo de deficiência.

No Brasil e no mundo, as pessoas com deficiência apresentam piores perspectivas de saúde, níveis mais baixos de escolaridade, participação econômica menor, e taxas de pobreza mais elevadas em comparação às pessoas sem deficiência. Em parte, isto se deve ao fato das pessoas com deficiência enfrentarem barreiras no acesso a serviços que muitos de nós consideram garantidos há muito, como saúde, educação, emprego, transporte, e informação. Tais dificuldades são exacerbadas nas comunidades mais pobres.

Inserir esse direito em nossa Carta Magna significa permitir, prever, considerar e financiar as necessárias soluções em Acessibilidade. A principal finalidade é assegurar aos diversos segmentos da população brasileira o estabelecimento de políticas públicas consistentes que evitem negar às pessoas com mobilidade reduzida o acesso aos demais direitos sociais, pois que sem Acessibilidade não se chega aos hospitais e nem aos postos de saúde, não se chega às salas de aula, não se exerce o direito ao voto, não se exerce o direito ao lazer, não se é incluído no mercado de trabalho, enfim, não se exerce a cidadania e não se vive uma vida digna.